



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 31/2020,
DE 28 DE JULHO DE 2020**

*Regimento do Fórum Interdisciplinar de Assistência
Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.006155/2019-85, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2020,

RESOLVE: Aprovar o regimento do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae) do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no Regimento Geral do Ifes e criado pela Portaria nº 1.583 de 20.12.2010, é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo que tem como principal objetivo propor diretrizes e políticas. É de natureza horizontalizada, com representação de todos os campi do Ifes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São Objetivos do Fiae:

- I- elaborar a Política de Assistência Estudantil do Ifes, acompanhar sua implementação, avaliá-la e reformulá-la quando julgar necessário;
- II- congrega os profissionais de Assistência Estudantil inseridos no Ifes;



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

III- contribuir com a formação e atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

IV- planejar, desenvolver métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados, respeitando as peculiaridades concernentes a cada campus e profissão;

V- promover encontros dos profissionais da Assistência Estudantil visando discussões pertinentes à atuação profissional;

VI- analisar e propor projetos e programas pertinentes à atuação da Assistência Estudantil;

VII- manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do País e do exterior;

VIII- incentivar a participação em eventos de formação profissional, bem como a produção de conhecimento, na área da Assistência Estudantil;

IX- elaborar instrumentos de trabalho e normatizar os projetos e programas da Assistência Estudantil por meio de propostas de resoluções.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O Fiae será composto por representantes das equipes de assistência estudantil dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação à Distância – Cefor.

§ 1º. Cada campus, campus avançado e o Cefor indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Fiae.

§2º. O membro representante titular terá direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Fiae.

§ 3º. O membro suplente assumirá as atribuições do titular nos casos de impedimento ou ausência do mesmo e completará o mandato no caso da vacância do titular, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente.

§ 4º. As Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, e Extensão poderão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente respectivamente para compor o Fiae, dentre seus servidores envolvidos com a temática da assistência estudantil. (redação dada pela Resolução CS nº 6/2021)

Art. 4º Os membros do Fiae poderão ser substituídos mediante solicitação do campus ao qual estejam vinculados, devendo a solicitação ser oficializada junto à Proen, que enviará essa informação à presidência do Fiae responsável pela comunicação aos demais membros.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 5º Perderá o mandato o representante que: I- vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação; II- deixar de ser servidor efetivo e ativo.

Art. 6º O Fiae poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) e convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum, sem direito a voto. Parágrafo único. Compete aos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

Art. 7º O Fiae terá a seguinte organização:

- I- Presidência;
- II- Secretaria;
- III- Colegiado.

Art. 8º O Fiae é presidido e secretariado por membros titulares, com respectivos suplentes, eleitos em assembleia do Fórum a cada biênio.

Art. 9º Compete à Presidência do Fiae:

- I- presidir os trabalhos do Fórum e aprovar pautas e reuniões;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V- mediar a formação dos Grupos de Trabalho;
- VI- acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do Fórum, mantendo seus membros informados;
- VII- resolver as questões de ordem;
- VIII- exercer o voto de desempate;
- IX- representar o Fiae em nível institucional e em outras instâncias para as quais foi solicitado;
- X- responder pelo fórum caso não seja possível reuni-lo e informar seus membros das decisões tomadas no prazo de 72 horas.

Art. 10 Compete a Secretaria:

- I- apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de 15 (quinze)



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

dias úteis a todos os demais membros;

II- lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do Fórum;

III- transmitir aos membros do Fórum os avisos e notificações;

IV- encaminhar aos Grupos de Trabalho os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;

V- manter sob sua responsabilidade a documentação do Fiae, inclusive as pautas e atas das reuniões em meio impresso e digital;

VI- enviar as deliberações internas para a Proen.

Art. 11 Compete a cada membro do Colegiado:

I- Participar das reuniões do Fiae, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II- divulgar e contribuir para a operacionalização das propostas do Fiae no campus onde atua ou Cefor;

III- participar de Grupos de Trabalho propostos pelo Fiae;

IV- relatar as matérias que tenham sido encaminhadas pela presidência, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fórum;

V- exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

VI- manter o telefone profissional e o correio eletrônico, atualizados junto à Secretaria do Fórum;

VII- eleger o representante do Fiae no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

VIII- eleger e ser representante do Fiae nas diversas comissões que esse for chamado para participar; IX- promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do fórum.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÃO E ASSEMBLEIAS

Art.12 O Fiae reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação da presidência, à Proen, da maioria simples de seus membros.

Art. 13 A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Fórum. As reuniões extraordinárias deverão acontecer por webconferência.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 14 Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 Verificada, no decurso de uma reunião falta de quorum para as propostas, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a matéria não discutida e votada.

Art. 16 A pauta de assuntos será formada e a ordem do dia organizada de acordo com a remessa à presidência, pelos interessados, dos temas a serem tratados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do evento.

§ 1º Os temas que comporão a pauta de assuntos serão selecionados pela presidência e pela secretaria, podendo ser solicitados pela Proen.

§ 2º Ao início dos trabalhos a presidência fará a leitura prévia do rol dos assuntos selecionados dentre aqueles sugeridos pelos interessados, cabendo à assembleia a aprovação final das matérias para inclusão definitiva entre aquelas que serão objetos de proposta.

Art. 17 Aprovados os temas a serem propostos e instalado o Fiae, a presidência submeterá aos presentes a pauta de assuntos, ordem do dia ou exposição de motivos, conforme se trate de reunião, assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 18 As propostas serão definidas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º Os participantes eventuais e os convidados referidos no Art. 9º deste regulamento tem direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§2º Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples, com quorum mínimo de 2/3 dos respectivos membros.

§3º O Regulamento Interno do Fiae será alterado pela aprovação de 2/3 dos presentes na assembleia com direito a voto. Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples, com quorum mínimo de 2/3 dos respectivos membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, havendo urgência, pela presidência, ad referendum dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior